



PROCESSO	PADs n.º 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 e 001/2020
INTERESSADO	Plenário
ASSUNTO	Composição de Comissão Processante para continuidade de Processos Administrativos Disciplinares
PROPOSTA Nº 04/2021 - PR	

A Presidente do CAU/SP, no uso de suas atribuições, no dia 15 de março de 2021 após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os seguintes Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito do CAU/SP para apuração de irregularidades supostamente praticadas por ex-suplente de Conselheiro do CAU/SP:

1. PAD n.º 001/2019, instaurado por meio da Deliberação Plenária DPOSP n.º 0266-09/2019;
2. PAD n.º 002/2019, instaurado por meio da Deliberação Plenária DPOSP n.º 0287-14A/2019;
3. PAD n.º 003/2019, instaurado por meio da Deliberação Plenária DPOSP n.º 0315-09A/2019;
4. PAD n.º 004/2019, instaurado por meio da Deliberação Plenária DPOSP n.º 0316-10A/2019
5. PAD n.º 001/2020, instaurado por meio da Deliberação Plenária DPOSP n.º 0323-13A/2020.

Considerando que os Processos Administrativos Disciplinares foram instaurados com base em denúncias diversas realizadas junto à Presidência do CAU/SP;

Considerando que o art. 48, da Lei 9.784/1999 estabelece que: *“A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência”*;

Considerando que o art. 143, da Lei 8.112/1990 estabelece que: *“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”*.

Considerando que o art. 155, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno do CAU/SP estabelece que compete ao Presidente do CAU/SP: *“cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR, o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/SP”* e *“propor ao Conselho Diretor e ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP”*;

Considerando que as autoridades administrativas detêm o poder disciplinar para determinar a apuração de denúncias contra seus agentes, sob pena de responsabilização;

Considerando que cabe ao Conselho Diretor, nos termos do art. 159, inciso III, do Regimento Interno: *“apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência”*;

Considerando a Portaria CAU/SP n.º 114/2017, que aprova o Manual de Procedimentos para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito do CAU/SP;

Considerando o poder-dever disciplinar da Administração de apurar irregularidades supostamente praticadas por seus agentes, em atendimento ao disposto na legislação anteriormente destacada;

Considerando o recebimento dos Processos Administrativos Disciplinares anteriormente mencionados pela Secretaria da Presidência do CAU/SP;

Considerando que as Comissões processantes que atuaram nos respectivos Processos Administrativos Disciplinares apresentaram informação, na Reunião Plenária de 17 de dezembro de 2020, a respeito da



impossibilidade de conclusão dos trabalhos até 31 de dezembro de 2020 e da necessidade de nomeação de novos membros para composição de referidas comissões, a fim de dar continuidade aos trabalhos nos processos instaurados;

Considerando ser o Plenário a autoridade instauradora dos Processos Administrativos Disciplinares em epígrafe;

Considerando que a continuidade da análise e a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares deverá ser feita por Comissão temporária instaurada para estes fins, formada por Conselheiros, a quem caberá a apreciação do mérito, das provas e das informações constantes dos autos, para posterior apreciação pelo Plenário;

PROPÕE:

1 – A instauração de Comissão processante para continuidade da apuração de irregularidades responsabilidades nos Processos Administrativos Disciplinares n.º 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 e 001/2020;

2 – Deverão ser observados os ritos estabelecidos na Portaria CAU/SP n.º 114/2017, que aprova o Manual de Procedimentos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito do CAU/SP;

3 – O Plenário deverá designar 3 (três) Conselheiros titulares para composição da Comissão processante, indicando o presidente da referida Comissão;

4 – A Comissão processante a ser instaurada terá vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis;

5 – Será adotado o sigilo processual nos Processos Administrativos Disciplinares, não devendo ser exposto o nome do denunciado, dos denunciantes e o teor das denúncias nos documentos a serem publicados;

6 – Encaminhar a presente proposta ao Conselho Diretor, para apreciação, deliberação e posterior encaminhamento ao Plenário, segundo competências regimentalmente previstas.

São Paulo – SP, 15 de março de 2021.


CATHERINE OTONDO
Presidente do CAU/SP



Ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP

Assunto: Informação sobre a paralisação dos trabalhos da Comissão Processante dos Processos Administrativos Disciplinares nº: 001/2019 e 002/2019

Senhores Membros do Plenário,

Considerando os processos administrativos disciplinares em epígrafe, instaurados por meio das Deliberações Plenárias DPOSP n.º 0266-09/2019, de 30/05/2019 e DPOSP n.º 0287-14A/2019, de 29/08/2019, com membros designados por meio da Deliberação Plenária DPOSP n.º 0287-14B/2019, de 29/08/2019, para apuração de irregularidades e responsabilidades;

Considerando que os prazos processuais foram suspensos de 17/03/2020 a 30/04/2020, conforme Deliberação Plenária DPOSP n.º 0337-08/2020;

Considerando a Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020, de 30/04/2020, que regulamenta a condução dos processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia de Covid-19, especialmente as previsões contidas no item 1.1;

Considerando que em virtude da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020, os prazos processuais das partes nos processos punitivos dos CAU/UF estão suspensos até 31/12/2020 (estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Legislativo n.º 06/2020), ficando facultada a manifestação das partes;

Considerando que a manifestação do investigado é facultativa, em razão da suspensão dos prazos processuais, tendo sido informado a respeito no ato intimatório, nos termos do item 1.1.2 da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020;

Considerando que o investigado informou que não produziria nenhum ato em ambos processos, tendo em vista a suspensão dos prazos processuais;

Considerando a necessidade de observância do contraditório e ampla defesa nos processos administrativos disciplinares e, tendo esta Comissão praticado todos os atos que não demandam a participação do investigado, na forma do item 1.1.1 da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020;

Considerando que os prazos processuais serão retomados a partir de 01/01/2021;

Considerando o poder-dever disciplinar da Administração de apurar irregularidades supostamente praticadas por seus agentes, em atendimento ao art. 143 da Lei n.º 8.112/90 e art. 48, da Lei n.º 9.784/99;

Considerando que a Comissão processante instaurada para atuar nos processos administrativos disciplinares em epígrafe, tem seu prazo de validade até o dia 31/12/2020, ocasião em que findará o mandato de seus membros;

Vimos informar que os trabalhos da Comissão Processante estão prejudicados, havendo indicativo de que o encerramento dos trabalhos não será possível até o término da vigência desta Comissão, em razão da ausência de manifestação do investigado.



Assim, tendo em vista ser o Plenário a autoridade instauradora dos processos administrativos disciplinares em epígrafe, encaminhamos o presente documento para conhecimento deste colegiado.

Oportunamente, deverão ser nomeados novos membros para compor a Comissão processante a fim de dar continuidade aos trabalhos nos processos administrativos disciplinares em epígrafe, considerando a retomada dos prazos processuais, em 01/01/2021.

Nesta oportunidade, restituímos os autos à Secretaria da Presidência.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

DELICIMAR
MARQUES
TEODOZIO:042046
35857

Assinado de forma digital
por DELICIMAR MARQUES
TEODOZIO:04204635857
Dados: 2020.12.11
09:40:36 -03'00'

Delcimar Marques Teodozio
Presidente



Ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP

Assunto: Informação sobre a paralisação dos trabalhos da Comissão Processante dos Processos Administrativos Disciplinares nº: 001/2019 e 002/2019

Senhores Membros do Plenário,

Considerando os processos administrativos disciplinares em epígrafe, instaurados por meio das Deliberações Plenárias DPOSP n.º 0266-09/2019, de 30/05/2019 e DPOSP n.º 0287-14A/2019, de 29/08/2019, com membros designados por meio da Deliberação Plenária DPOSP n.º 0287-14B/2019, de 29/08/2019, para apuração de irregularidades e responsabilidades;

Considerando que os prazos processuais foram suspensos de 17/03/2020 a 30/04/2020, conforme Deliberação Plenária DPOSP n.º 0337-08/2020;

Considerando a Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020, de 30/04/2020, que regulamenta a condução dos processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia de Covid-19, especialmente as previsões contidas no item 1.1;

Considerando que em virtude da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020, os prazos processuais das partes nos processos punitivos dos CAU/UF estão suspensos até 31/12/2020 (estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Legislativo n.º 06/2020), ficando facultada a manifestação das partes;

Considerando que a manifestação do investigado é facultativa, em razão da suspensão dos prazos processuais, tendo sido informado a respeito no ato intimatório, nos termos do item 1.1.2 da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020;

Considerando que o investigado informou que não produziria nenhum ato em ambos processos, tendo em vista a suspensão dos prazos processuais;

Considerando a necessidade de observância do contraditório e ampla defesa nos processos administrativos disciplinares e, tendo esta Comissão praticado todos os atos que não demandam a participação do investigado, na forma do item 1.1.1 da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020;

Considerando que os prazos processuais serão retomados a partir de 01/01/2021;

Considerando o poder-dever disciplinar da Administração de apurar irregularidades supostamente praticadas por seus agentes, em atendimento ao art. 143 da Lei n.º 8.112/90 e art. 48, da Lei n.º 9.784/99;

Considerando que a Comissão processante instaurada para atuar nos processos administrativos disciplinares em epígrafe, tem seu prazo de validade até o dia 31/12/2020, ocasião em que findará o mandato de seus membros;

Vimos informar que os trabalhos da Comissão Processante estão prejudicados, havendo indicativo de que o encerramento dos trabalhos não será possível até o término da vigência desta Comissão, em razão da ausência de manifestação do investigado.



Assim, tendo em vista ser o Plenário a autoridade instauradora dos processos administrativos disciplinares em epígrafe, encaminhamos o presente documento para conhecimento deste colegiado.

Oportunamente, deverão ser nomeados novos membros para compor a Comissão processante a fim de dar continuidade aos trabalhos nos processos administrativos disciplinares em epígrafe, considerando a retomada dos prazos processuais, em 01/01/2021.

Nesta oportunidade, restituímos os autos à Secretaria da Presidência.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

DELCIMAR

MARQUES

TEODOZIO:042046

35857

Assinado de forma digital

por DELCIMAR MARQUES

TEODOZIO:04204635857

Dados: 2020.12.11

09:40:36 -03'00'

Delcimar Marques Teodozio

Presidente



Ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP

Assunto: Informação sobre a paralisação dos trabalhos da Comissão Processante dos Processos Administrativos Disciplinares nº: 003/2019, 004/2019 e 001/2020

Senhores Membros do Plenário,

Considerando os processos administrativos disciplinares em epígrafe, instaurados por meio das Deliberações Plenárias DPOSP n.º 0315-9-A/2019, de 19/12/2019, DPOSP n.º 016-10-A/2019, de 19/12/2019 e DPOSP n.º 0323-13-A/2020, de 30/01/2020, para apuração de irregularidades e responsabilidades;

Considerando que os prazos processuais foram suspensos de 17/03/2020 a 30/04/2020, conforme Deliberação Plenária DPOSP n.º 0337-08/2020;

Considerando a Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020, de 30/04/2020, que regulamenta a condução dos processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia de Covid-19, especialmente as previsões contidas no item 1.1;

Considerando que em virtude da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020, os prazos processuais das partes nos processos punitivos dos CAU/UF estão suspensos até 31/12/2020 (estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020), ficando facultada a manifestação das partes;

Considerando que o investigado vinha atendendo às intimações realizadas por esta Comissão, em todos os processos em epígrafe, o que possibilitou dar andamento aos trabalhos, inclusive com realização de audiências para oitiva de testemunhas, recebimento de defesa e outras manifestações;

Considerando que o investigado foi notificado em 16/11/2020, para se manifestar nos autos dos PADs em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias, não tendo apresentado manifestação;

Considerando que a notificação foi reiterada em 25/11/2020, conferindo novo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, estando o investigado silente até o presente momento;

Considerando que a manifestação do investigado é facultativa, em razão da suspensão dos prazos processuais, tendo sido informado a respeito no ato intimatório, nos termos do item 1.1.2 da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020;

Considerando a necessidade de observância do contraditório e ampla defesa nos processos administrativos disciplinares e, tendo esta Comissão praticado todos os atos que não demandam a participação do investigado, na forma do item 1.1.1 da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020;

Considerando que os prazos processuais serão retomados a partir de 01/01/2021;

Considerando o poder-dever disciplinar da Administração de apurar irregularidades supostamente praticadas por seus agentes, em atendimento ao art. 53 da Lei nº 8.112/90 e art. 48, da Lei nº 9.784/99;



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Considerando que a Comissão processante instaurada para atuar nos processos administrativos disciplinares em epígrafe, tem seu prazo de validade até o dia 31/12/2020, ocasião em que findará o mandato de seus membros;

Vimos informar que os trabalhos da Comissão Processante estão prejudicados no presente momento, havendo indicativo de que o encerramento dos trabalhos não será possível até o término da vigência desta Comissão, em razão da ausência de manifestação do investigado.

Assim, tendo em vista ser o Plenário a autoridade instauradora dos processos administrativos disciplinares em epígrafe, encaminhamos o presente documento para conhecimento deste colegiado.

Oportunamente, deverão ser nomeados novos membros para compor a Comissão processante a fim de dar continuidade aos trabalhos nos processos administrativos disciplinares em epígrafe, considerando a retomada dos prazos processuais, em 01/01/2021.

Nesta oportunidade, restituímos os autos à Secretaria da Presidência.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Presidente



Ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP

Assunto: Informação sobre a paralisação dos trabalhos da Comissão Processante dos Processos Administrativos Disciplinares nº: 003/2019, 004/2019 e 001/2020

Senhores Membros do Plenário,

Considerando os processos administrativos disciplinares em epígrafe, instaurados por meio das Deliberações Plenárias DPOSP n.º 0315-9-A/2019, de 19/12/2019, DPOSP n.º 016-10-A/2019, de 19/12/2019 e DPOSP n.º 0323-13-A/2020, de 30/01/2020, para apuração de irregularidades e responsabilidades;

Considerando que os prazos processuais foram suspensos de 17/03/2020 a 30/04/2020, conforme Deliberação Plenária DPOSP n.º 0337-08/2020;

Considerando a Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020, de 30/04/2020, que regulamenta a condução dos processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia de Covid-19, especialmente as previsões contidas no item 1.1;

Considerando que em virtude da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020, os prazos processuais das partes nos processos punitivos dos CAU/UF estão suspensos até 31/12/2020 (estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020), ficando facultada a manifestação das partes;

Considerando que o investigado vinha atendendo às intimações realizadas por esta Comissão, em todos os processos em epígrafe, o que possibilitou dar andamento aos trabalhos, inclusive com realização de audiências para oitiva de testemunhas, recebimento de defesa e outras manifestações;

Considerando que o investigado foi notificado em 16/11/2020, para se manifestar nos autos dos PADs em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias, não tendo apresentado manifestação;

Considerando que a notificação foi reiterada em 25/11/2020, conferindo novo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, estando o investigado silente até o presente momento;

Considerando que a manifestação do investigado é facultativa, em razão da suspensão dos prazos processuais, tendo sido informado a respeito no ato intimatório, nos termos do item 1.1.2 da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020;

Considerando a necessidade de observância do contraditório e ampla defesa nos processos administrativos disciplinares e, tendo esta Comissão praticado todos os atos que não demandam a participação do investigado, na forma do item 1.1.1 da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR n.º 0007-06/2020;

Considerando que os prazos processuais serão retomados a partir de 01/01/2021;

Considerando o poder-dever disciplinar da Administração de apurar irregularidades supostamente praticadas por seus agentes, em atendimento ao art. 53 da Lei nº 8.112/90 e art. 48, da Lei nº 9.784/99;



Considerando que a Comissão processante instaurada para atuar nos processos administrativos disciplinares em epígrafe, tem seu prazo de validade até o dia 31/12/2020, ocasião em que findará o mandato de seus membros;

Vimos informar que os trabalhos da Comissão Processante estão prejudicados no presente momento, havendo indicativo de que o encerramento dos trabalhos não será possível até o término da vigência desta Comissão, em razão da ausência de manifestação do investigado.

Assim, tendo em vista ser o Plenário a autoridade instauradora dos processos administrativos disciplinares em epígrafe, encaminhamos o presente documento para conhecimento deste colegiado.

Oportunamente, deverão ser nomeados novos membros para compor a Comissão processante a fim de dar continuidade aos trabalhos nos processos administrativos disciplinares em epígrafe, considerando a retomada dos prazos processuais, em 01/01/2021.

Nesta oportunidade, restituímos os autos à Secretaria da Presidência.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Presidente



Ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP

Assunto: Informação sobre a paralisação dos trabalhos da Comissão Processante dos Processos Administrativos Disciplinares nº: 003/2019, 004/2019 e 001/2020

Senhores Membros do Plenário,

Considerando os processos administrativos disciplinares em epígrafe, instaurados por meio das Deliberações Plenárias DPOSP n.º 0315-9-A/2019, de 19/12/2019, DPOSP n.º 016-10-A/2019, de 19/12/2019 e DPOSP n.º 0323-13-A/2020, de 30/01/2020, para apuração de irregularidades e responsabilidades;

Considerando que os prazos processuais foram suspensos de 17/03/2020 a 30/04/2020, conforme Deliberação Plenária DPOSP n.º 0337-08/2020;

Considerando a Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR nº 0007-06/2020, de 30/04/2020, que regulamenta a condução dos processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia de Covid-19, especialmente as previsões contidas no item 1.1;

Considerando que em virtude da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR nº 0007-06/2020, os prazos processuais das partes nos processos punitivos dos CAU/UF estão suspensos até 31/12/2020 (estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020), ficando facultada a manifestação das partes;

Considerando que o investigado vinha atendendo às intimações realizadas por esta Comissão, em todos os processos em epígrafe, o que possibilitou dar andamento aos trabalhos, inclusive com realização de audiências para oitiva de testemunhas, recebimento de defesa e outras manifestações;

Considerando que o investigado foi notificado em 16/11/2020, para se manifestar nos autos dos PADs em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias, não tendo apresentado manifestação;

Considerando que a notificação foi reiterada em 25/11/2020, conferindo novo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, estando o investigado silente até o presente momento;

Considerando que a manifestação do investigado é facultativa, em razão da suspensão dos prazos processuais, tendo sido informado a respeito no ato intimatório, nos termos do item 1.1.2 da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR nº 0007-06/2020;

Considerando a necessidade de observância do contraditório e ampla defesa nos processos administrativos disciplinares e, tendo esta Comissão praticado todos os atos que não demandam a participação do investigado, na forma do item 1.1.1 da Deliberação Plenária CAU/BR DPEBR nº 0007-06/2020;

Considerando que os prazos processuais serão retomados a partir de 01/01/2021;

Considerando o poder-dever disciplinar da Administração de apurar irregularidades supostamente praticadas por seus agentes, em atendimento ao art. 53 da Lei nº 8.112/90 e art. 48, da Lei nº 9.784/99;



Considerando que a Comissão processante instaurada para atuar nos processos administrativos disciplinares em epígrafe, tem seu prazo de validade até o dia 31/12/2020, ocasião em que findará o mandato de seus membros;

Vimos informar que os trabalhos da Comissão Processante estão prejudicados no presente momento, havendo indicativo de que o encerramento dos trabalhos não será possível até o término da vigência desta Comissão, em razão da ausência de manifestação do investigado.

Assim, tendo em vista ser o Plenário a autoridade instauradora dos processos administrativos disciplinares em epígrafe, encaminhamos o presente documento para conhecimento deste colegiado.

Oportunamente, deverão ser nomeados novos membros para compor a Comissão processante a fim de dar continuidade aos trabalhos nos processos administrativos disciplinares em epígrafe, considerando a retomada dos prazos processuais, em 01/01/2021.

Nesta oportunidade, restituímos os autos à Secretaria da Presidência.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Presidente